



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 4.964, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a vedação de aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo pelos órgãos públicos municipais, destinados ao consumo de bebidas e alimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

(Projeto de Lei Ordinária nº 117/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica vedada aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo pelos órgãos públicos municipais, destinados ao consumo de bebidas e alimentos.

Parágrafo único. Excetuando-se os produtos reciclados ou produtos originados de papel biodegradáveis e compostáveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de dezembro de 2.019.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 05 (cinco) de dezembro de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

